

PORTARIA COREN-RN N° 179/2025

Institui, no âmbito do Coren-RN, o Comitê de Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Constituição da República, especialmente, o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

CONSIDERANDO o Código Penal Brasileiro, especialmente os arts. 216-A, 215, 146, 147, 147-A, 147-B;

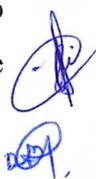
CONSIDERANDO a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção no 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta, segundo os quais todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão de pessoas deficientes;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 507/2016, que institui e implementa o Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, ou a que sobrevir, e a Resolução Cofen nº 645/2020, que aprova o Código de Processo Administrativo Disciplinar do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem ou outra que sobrevir;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 768/2024 que instituiu, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a Política de Prevenção e



Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação, e estabelece o fluxograma de atendimento às vítimas;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017 ou outra que sobrevir;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.457/2022, que institui o Programa Emprega + Mulheres e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPAA);

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.122/2024, que institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e de Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta autárquica e fundacional, o qual dispõe sobre a criação de comitê gestor e de comitês estaduais de acompanhamento do Programa;

CONSIDERANDO o Manual de Conduta para os agentes públicos do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem – MAN 315, aprovado pela Decisão Cofen nº 24/2024 ou outra que sobrevir;

CONSIDERANDO, ainda, que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho.

RESOLVEM:

Art. 1º- Instituir o Comitê de Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação - CPEAD, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN.

Art. 2º- Designar os membros do CPEAD, que deverá ser composto por, no mínimo, 2/3 de mulheres:

- **Membros Titulares:**

- Dr.^a Dinara Teresa Batista de Moura – Conselheira;
- Maria da Conceição Augusta Fernandes – Empregada Pública;

- Jaqueline Karla da Silva Vasconcelos Moreira Rabello – Representante indicada pela CIPA;
- Glauter Sena de Medeiros – Procurador Jurídico;
- Ana Carolina Torres Barbosa Bandeira – Representante da Empresa Terceirizada;
- **Membros Suplentes:**
 - Dr.^a Karen Valessia da Silva – Conselheira;
 - Noelma Araújo Pereira – Empregada Pública;
 - Sáskia Coutinho Barros – Representante indicada pela CIPA;
 - Janiselho das Neves Souza – Procurador Jurídico;
 - Pâmella Cristina Dias Garcia – Representante da Empresa Terceirizada;

Art. 3º- Os membros do Comitê cumprirão mandato de 3 (três) anos, desde que mantido o vínculo com o respectivo Conselho de Enfermagem, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º- O representante dos Terceirizados cumprirá o mandato de 3 (três) anos, desde que mantido o vínculo com a Empresa Terceirizada que presta serviço ao Cofen, sendo permitido uma recondução.

Art. 5º- Todos os membros do Comitê deverão assinar Termo de Confidencialidade, conforme Anexo II da Resolução Cofen nº 768/2024.

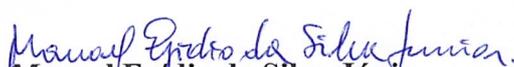
Art. 6º- Fica instituída a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, que será a última semana de abril de cada ano, no âmbito do Coren-RN.

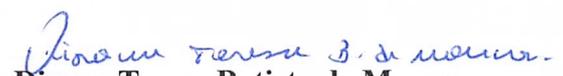
Art. 7º- Todos os eventos do Coren-RN devem divulgar o tema “Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação”, preferencialmente constando em sua programação.

Art. 8º- A Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços de forma a assegurar o seu cumprimento.

Art. 9º- Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 28 de março de 2025.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN n.º 236.750-ENF
Conselheira Secretária

